



ABMES[®]

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

PORTARIA Nº 1.005, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação de unidades vinculadas e cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial, pelas Instituições de Educação Superior mantidas pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei nº 12.816, de 5 de julho de 2013, e nos arts. 9º, inciso IX, e 39 a 42, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior - IES mantidas pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem - SNA, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, poderão criar unidades vinculadas e cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial, de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º Unidade vinculada é um local de oferta de uma IES do SNA, credenciada pelo MEC, onde são realizadas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º Unidade vinculada somente pode ser criada no estado em que se localiza a IES do SNA.

§ 2º IES do SNA que detém prerrogativas de autonomia, nos termos do § 2º, do art. 13, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, poderá optar, no município de abrangência geográfica do ato de credenciamento, entre criar uma unidade vinculada ou simplesmente uma unidade educacional na sede, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

§ 3º A unidade vinculada integrará o conjunto da IES e não gozará de prerrogativas de autonomia.

§ 4º Uma unidade vinculada pode comportar a oferta de até sete cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial.

§ 5º A unidade vinculada deverá dispor de recursos humanos necessários e estrutura física adequada, inclusive laboratórios específicos exigidos e acervo bibliográfico disponível, para a oferta de cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial.

§ 6º A unidade vinculada poderá ofertar cursos técnicos de nível médio, preferencialmente, dos mesmos eixos tecnológicos dos cursos superiores de tecnologia, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.



ABMES[®]

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

Art. 3º Para a criação de uma unidade vinculada, a IES do SNA, credenciada pelo MEC, deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ato autorizativo institucional válido;
- II - Índice Geral de Cursos - IGC vigente igual ou maior que três, caso existente;
- III - inexistência de supervisão institucional ativa;
- IV - Conceito Institucional - CI igual ou maior que três;
- V - estudo sócio-econômico consistente que justifique tecnicamente a necessidade da Unidade; e VI - deliberação do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional do SNA.

§ 1º A criação de unidade vinculada deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da IES.

§ 2º A IES do SNA deverá informar à SERES, no prazo de até sessenta dias, a criação de unidade vinculada.

Art. 4º A IES do SNA poderá criar unidade vinculada, observados os seguintes limites:

- I - até três unidades, se IGC ou CI, prevalecendo o mais recente, igual a três;
- II - até cinco unidades, se IGC ou CI, prevalecendo o mais recente, igual a quatro; e
- III - até sete unidades, se IGC ou CI, prevalecendo o mais recente, igual a cinco.

Art. 5º A IES do SNA, credenciada pelo MEC, poderá criar curso superior de tecnologia, na modalidade presencial, em sua unidade sede ou em unidade vinculada, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Conceito Institucional - CI igual ou maior que três;
- II - Índice Geral de Cursos - IGC vigente igual ou maior que três, caso existente;
- III - inexistência de supervisão institucional ativa; IV - previsão do curso no PDI; e
- V - deliberação do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional do SNA.

§ 1º A IES do SNA deverá informar à SERES, no prazo de até sessenta dias, a criação de curso superior de tecnologia, na modalidade presencial, em sua unidade sede ou em unidade vinculada.

§ 2º Para a alteração do número de vagas, a IES deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - os mesmos requisitos previstos no caput;
- II - curso estar reconhecido;
- III - curso apresentar Conceito Preliminar de Curso - CPC igual ou maior que três, caso existente; e
- IV - inexistência de supervisão ativa no curso.

Art. 6º Os cursos autorizados no âmbito da prerrogativa de autonomia regulamentada nesta Portaria deverão ser submetidos ao reconhecimento do MEC, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 7º Por ocasião do credenciamento da IES, as unidades vinculadas receberão visita in loco para avaliação das condições de oferta, podendo ser aplicado o estabelecido no parágrafo único do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Art. 8º O exercício de prerrogativas de autonomia por IES do SNA deverá observar toda a legislação educacional, em especial a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

de 1996, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(DOU nº 231, 28.11.2014, Seção 1, p.21)